

DECRETO Nº 6.170 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município.

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que institui o Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de “caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas”;

Considerando a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou “o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas do território do Estado”;

Considerando o Decreto nº 5.711, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Ouro Preto ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

Considerando o compromisso assumido pelo Município com o Ministério Público, no dia 26 de julho, em reunião no âmbito da 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Ouro Preto, de anunciar datas para iniciar o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas redes pública e privada de ensino infantil no município de Ouro Preto;



Considerando, por fim, a RECOMENDAÇÃO nº 01/2021 encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em 27/07/2021, a qual recomenda a revogação do Decreto 6.129, de 02 de julho de 2021, com a finalidade de autorizar a retomada das atividades presenciais das redes de ensino municipais e particulares no território deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas redes pública e privada de ensino infantil no município de Ouro Preto.

Art. 2º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais, na rede pública e privada do Município de Ouro Preto, nas áreas de ensino fundamental, médio, incluído o técnico, cursos subsequentes, graduação e pós-graduação, por prazo indeterminado, em virtude de se submeterem a autorizações específicas.

Art. 3º Fica autorizado o retorno às atividades presenciais em Ouro Preto observados os protocolos previstos no Programa Minas Consciente e, ainda, o entendimento firmado com o Ministério Público após reunião realizada no dia 26/07/2021, conforme disposições a seguir expostas:

I – Escolas que ofereçam a modalidade de ensino da Educação Infantil (0 a 05 anos) poderão iniciar suas atividades a partir de 30 de agosto de 2021.

II – O prazo máximo estabelecido para o início das atividades presenciais da Educação Infantil da rede pública municipal será o dia 13 de setembro, devendo os gestores das unidades de ensino prover as condições para que esse retorno se efetive.

Parágrafo único – Para retorno das atividades presenciais, as escolas privadas deverão apresentar à Vigilância Sanitária as medidas adotadas para cumprimento do protocolo de retorno as aulas presenciais do Programa Minas Consciente, cabendo à Vigilância Sanitária realizar vistoria in loco e apresentar atestado de conformidade no prazo de 10 dias após o requerimento da escola interessada.

Art. 4º - O retorno de que trata o art. 3º deverá observar os protocolos de biossegurança aplicáveis e os disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais¹ do Programa

¹https://www.saude.mg.gov.br/images/PROTOCOLO%20SANITARIO%20-%20RETORNO%20AULAS_02-07.pdf

Art. 5º – As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, as orientações da Secretaria Municipal de Educação – SME e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, devendo a Secretaria Municipal de Educação disponibilizar formulário *online* ou físico (na escola) para que os pais ou responsáveis dos alunos manifestem formalmente sobre a autorização de seus respectivos filhos ao retorno das aulas e atividades presenciais.

§ 1º – As instituições de ensino deverão adotar o modelo híbrido de retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.

§ 2º – Para fins deste Decreto, considera-se ensino remoto aquele realizado por meio físico ou eletrônico, à distância.

§ 3º – No caso de escolas da rede municipal de ensino infantil que não tiverem atestado de conformidade da Vigilância Sanitária, a SME deverá publicar por meio de Portaria até dia 13 de setembro de 2021 o cronograma específico para adequação das instalações e o plano individual de retomada das atividades presenciais.

Art. 6º – Na hipótese de regressão da região para a qualificação de Onda Vermelha em situação agravada, em razão de cenário epidemiológico e assistencial desfavorável, as atividades presenciais de ensino poderão ser mantidas desde que obedecidos aos protocolos específicos, observado o disposto no art. 9º.

Art. 7º – No retorno das atividades presenciais, as unidades de ensino deverão observar as diretrizes municipais, os protocolos da SMS e SME.

Parágrafo único – No âmbito da rede privada de ensino, o descumprimento das diretrizes, dos protocolos e das recomendações previstos no caput do presente art. poderá ser informado, por qualquer interessado, à Secretaria Municipal de Educação, para apuração e adoção das medidas cabíveis.



Art. 8º – Em atenção aos protocolos de biossegurança aplicáveis, a SME publicará Resolução disciplinando o retorno das atividades presenciais nas unidades das redes pública e particular municipal de ensino.

Art. 9º – A Secretária Municipal de Saúde poderá propor ao Prefeito Municipal que determine a suspensão temporária das atividades presenciais de que trata este Decreto, quando necessário, como medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§1º – A suspensão a que se refere o caput poderá ser parcial ou total em relação a medidas, tempo e abrangência territorial.

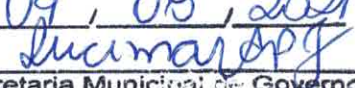
§2º A suspensão estabelecida no caput deste artigo será revista caso haja recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manterem a prevenção e a efetividade no enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), ou se forem constatados pelos órgãos sanitários a possibilidade de retorno presencial seguro.

Art. 10 Fica revogado o Decreto 6.129, de 02 de julho de 2021.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 04 de agosto de 2021, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta anos do Tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado _____, mediante afixação nas
portanas dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art. 32, da Lei orgânica Municipal, em
<u>04, 08, 2021</u>

Secretaria Municipal de Governo